



**CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS EXISTENTES NO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

**EDITAL nº 05/2012**

**DECISÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCURSO APÓS RECURSO ARGUINDO O RESULTADO DAS PROVAS APLICADAS EM 30 DE OUTUBRO 2011.**

A Comissão Municipal designada pelo Decreto nº 258/2011, com objetivo de coordenar as ações inerentes ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO e CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, torna público o Parecer exarado, pela Liderança Consultoria, decorrente do recebimento de recursos interpostos por candidatos, após a publicação do RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS aplicadas em 30 de outubro de 2011.

Foram recebidos, recursos dos candidatos: Tatiana Tarrão dos Santos, Cargo Psicólogo (Processo Seletivo); Norma Célia rosa de Freitas Cargo: Monitor do Peti (Processo Seletivo) – Sede e Jorge Andrade de Souza, Cargo: Cirurgião Dentista (Concurso Público); após avaliação publicamos a seguinte:

**ARGUMENTAÇÕES - 01**

*As candidatas, Tatiane Tarrão dos Santos e Norma Célia Rosa de Freitas alegam que o resultado não poderia constar desempate por idade, com base nos critérios do Edital.*

**PARECER:**

*O Art. 27 do Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo bem como o Art. 28 do Concurso Público estabelecem regras para o desempate de candidatos com a mesma nota na prova objetiva. Nos incisos I, II e III é possível proceder o desempate via sistema e o inciso V, só poderá ser considerado após avaliado o inciso IV.*

*Assim sendo, os candidatos em situação de empate, depois de observado os critérios de desempate dos incisos I a III, continuarão empatados na lista de resultado e só serão desempatados na forma dos Artigos 30 do Processo Seletivo e 31 do Concurso Público nos aludidos Editais.*

Art. 27 (28) – Havendo igualdade de pontos na classificação final, após a observância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), terá preferência sucessivamente, o candidato que:

- I- Que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos
- II- Que obtiver maior nota na Prova de Conhecimentos Gerais;
- III- Que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- IV- Que ocupar ou tiver ocupado cargo ou emprego, em função igual ou correlata à disputada, no serviço público qualquer esfera;
- V- For mais idoso

Art. 30 (31) – A Prefeitura Municipal, quando da nomeação, através da Secretaria de Administração convocará os candidatos habilitados, em ordem de classificação final, para aplicação dos critérios de desempate; para comprovação dos requisitos mínimos, realização dos exames de sanidade e capacidade física, mental e psicológica e aplicação de prova pratica quando for o caso, sendo eliminado o candidato inapto

**DECISÃO:**

Os candidatos que permanecerem empatados depois de observado os critérios de desempate dos incisos I a III, permanecerão com a mesma classificação, na listagem de resultado final.

Com base no princípio da autotutela da Administração essa decisão será repercutida no resultado do Processo Seletivo e do Concurso Público.



## ARGUMENTAÇÕES - 02

O candidato Jorge Andrade de Souza, alega que a “decisão dos recursos do gabarito para o cargo de cirurgião dentista, não condiz com o gabarito publicado pós recursos. Sendo que as questões que se dizem ter sido anuladas na decisão, não aparecem anuladas no gabarito definitivo”

## PARECER

Foi verificado que o candidato tem razão na sua argumentação. Na decisão sobre os recursos do gabarito, PUBLICADO no edital 003/2011. Constava no item 01 a seguinte decisão:

**01)** Na prova de Dentista:

1.01- A comissão resolve retificar as alternativas divulgadas no gabarito e anular questão, conforme segue: **a questão 17, 34** anula-se, na questão 19, a resposta certa é a Letra “**D**”, na questão 39, a resposta certa é a Letra “**C**”;

Ocorre que no gabarito definitivo tampouco no resultado, a questão 34 não foi anulada. Conseqüentemente o resultado foi processado e publicado com erro.

LIDERANÇA GESTÃO RESPONSÁVEL		PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CONCURSO PÚBLICO MIGUEL CALMON - PROVA MANHÃ ORGANIZAÇÃO: LIDERANÇA CONSULTORIA								MIGUEL CALMON BAHIA	
GABARITOS OFICIAIS											
W - Questão anulada.											
DENTISTA											
01: B	02: D	03: D	04: B	05: A	06: C	07: D	08: C	09: C	10: A		
11: A	12: B	13: C	14: E	15: W	16: C	17: W	18: D	19: D	20: C		
21: C	22: C	23: B	24: D	25: A	26: D	27: E	28: D	29: B	30: A		
31: C	32: D	33: B	34: A	35: B	36: B	37: B	38: D	39: C	40: B		
NUTRICIONISTA											

## DECISÃO:

O gabarito deve ser corrigido na forma da decisão dos recursos publicado no edital 003/2001 e o resultado das provas objetivas do Cargo de Dentista no Concurso Público, publicado no resultado Final, com as eventuais retificações.

Miguel Calmon, 18 de janeiro de 2012

Comissão Municipal: